

Lei nº 3.820, de 22 de Setembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Sra. Cesaria Gonçalves, portadora do CPF nº 001.370.741-82, área total de 250,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo n. 11-A, da quadra 80, proveniente do desmembramento do Lote 11, situado no loteamento denominado “Sanga Puitã”, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 10,00x25,00m, com área total de 250,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Rua Macário Sutil de Oliveira; ao Leste: com parte do lote 11-B; ao Sul: com parte do lote 11-B e a Oeste: com parte do Lote 13, matrícula nº. 42.596.

Art. 2º - Ao imóvel objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de Setembro de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.821, de 22 de setembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Manoel Francisco de Jesus, portador do CPF nº 842.503.481-72, área total de 500,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo n. 11-B, da quadra 80, proveniente do desmembramento do Lote 11, situado no loteamento denominado “Sanga Puitã”, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 5,00x25,00x10,00x25,00x15,00x50,00m, com área total de 500,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Rua Macário Sutil de Oliveira; ao Leste: com lote 9; ao Sul: com o lote 12 e a Oeste: com o Lote 11-A, matrícula nº. 42.597.

Art. 2º - Ao imóvel objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da